



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

LEI N.º 1.613/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE AOS 30 / 06 / 2016 foi publicado (a) LEI Nº 1.613, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

, através da afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Russas, em área de completo acesso público, nos termos da Lei Municipal nº. 760 / 2001, de 16 de maio de 2001.

Dou fé.

Russas-CE, 30 / JUNHO / 2016

[Assinatura]
Procurador do Município

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAG, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

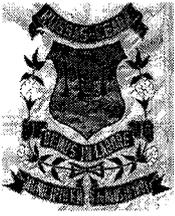
O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alteração do Regime de Trabalho para ampliação da jornada de trabalho dos professores do grupo ocupacional do magistério em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino será efetivada conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Russas, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto(SEMED), autorizado a realizar a ampliação definitiva para 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única, da carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação(SEMED), para atendimento de carência definitiva, devidamente identificada na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Poderá participar do processo de alteração do regime de trabalho definitivo, ampliação de 20(vinte) para 40(quarenta) horas semanais, o



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

professor do grupo ocupacional do magistério que comprove o atendimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I – apresentar requerimento, devidamente datado, e assinado, através de protocolo e apresentação de documentos exigidos no ato, nos termos do que deverá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II – encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal ou na Sede da SEMED;

III – seja detentor de ampliação temporária de jornada de trabalho de, pelo menos, 02(dois) anos, consecutivos ou não, contados até a data da vigência da presente lei.

IV – seja aprovado em Avaliação de Desempenho, pela comissão de gestão de carreiras, criada pela Lei Municipal nº 1.285/2010, arts. 51 e 52;

V – possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema de Ensino Municipal;

VI – detenha apenas um cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

VII – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.

Parágrafo único. A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV - licença especial, quando ainda não usufruída;

V - processo de aposentadoria;

VI - prisão;





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

VII – condenação criminal, transitada em julgado;

VII - disponibilidade;

VIII – missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado.

Parágrafo único. Não farão jus à ampliação definitiva os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou readaptados de função.

Art. 5º A carga horária do professor, após a alteração do regime de trabalho, não poderá exceder os limites das 40(quarenta) horas semanais;

Art. 6º A carga horária ampliada em definitivo poderá sofrer redução nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do professor beneficiado, desde que deferido pela administração pública;

II – automaticamente e *ex officio*, quando se constatar, por meio do devido processo administrativo:

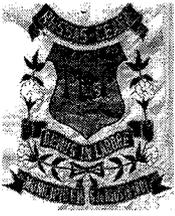
a) autorização de disposição funcional para outro órgão da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município;

b) nomeação para um novo cargo de professor, ou outro cargo da administração direta ou indireta do Município, em que ocorra incompatibilidade de horário ou impossibilidade de acúmulo legal;

Art. 7º O valor correspondente à ampliação definitiva de carga horária prevista será incorporado aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Fundo Municipal de Seguridade Social(FMSS), contados a partir da vigência desta Lei.

§1º Para os servidores do Grupo MAG da Educação Básica que implementarem as regras dos arts.3º ou 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art.3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 60 (sessenta).





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do Grupo MAG da Educação Básica que venham a se aposentar pelas regras previstas no art.40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art. 8º A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, ex officio.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto(SEMED).

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor no dia 30 de janeiro de 2017, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a sua regulamentação, através da edição de Decreto, no prazo de 30 dias, contados da vigência da presente Lei.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 30 de junho de 2016.


Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal

